Contrato de fornecimento de Reservatórios.
Nº 013/2020.

Contrato para fornecimento de Reservatórios que celebram, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ADRIANA ARNDT EPP sediada no município de Santa Rosa, CNPJ nº 26.842.447/0001-00, representada pela proprietária Adriana Arndt, CPF n° 018.506.160-51, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com o **Processo n° 002/2020, Pregão Presencial Nº 003/2020**, **Edital nº 007/2020** e Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2003 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Item	Qt.	Unid	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	05	Unid	Reservatório em aço inoxidável, 50 m3, Padrão CORSAN, atendendo todas as especificações descritas no termo de referência. Garantia mínima de fabricação de 2 anos e para os materiais de 10 anos.	ASI 304*50 PRÓPRIA	71.000,00	355.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento na importância total de **R$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, sendo o valor unitário de R$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais).

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis da entrega de cada bem licitado dentro das condições contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará pelo prazo de 180 dias à contar da data de assinatura, isto é até 04 de Agosto de 2020.

.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES):

O prazo para entrega dos Reservatórios é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante. A ordem para fornecimento poderá ser emitida na totalidade através do e-mail

contato@iluminox.com.br ou iluminox.starosa@gmail.com apresentados pela empresa no corpo da proposta.

Os Reservatórios deverão ser entregues na cidade de Pinhal Grande, no local indicado, nas condições indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital n° 007/2020 que é parte integrante deste Processo Licitatório.

Caso seja constatado que os Reservatórios entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital será exigido do CONTRATADO, sua substituição ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Despesa: 787
06.05.17.512.0012.2039
33.3.90.30 – Material de Consumo.
2039 – Manutenção das Redes de Distribuição e Reservatórios de Água
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Os Reservatórios deverão ter garantia de um ano, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentarem defeitos, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
b) Disponibilizar o local em condições de recebimento dos reservatórios;
b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

São obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer os Reservatórios nas condições licitadas;
b) Escada interna e externa;
c) Guarda-corpo superior;
d) Suportes de fixação das tubulações;
e) Peças para a fixação do reservatório junto à base de concreto armado (Ancoragem);
f) Tubulações que fazem parte do fornecimento padrão;
g) Visor de Nível com Escala Volumétrica;
h) Instalação do dispositivo de controle de nível;
i) Manta em borracha nitrílica com espessura mínima de 3mm que é utilizada entre a base em concreto e o fundo do reservatório;
j) Manual de instalação e fixação do Reservatório junto à base em concreto armado contendo todas as instruções para a perfeita execução;
k) O carregamento do reservatório para transporte junto às instalações do fabricante do reservatório;

l) O transporte do reservatório com origem no endereço do fabricante e destino final conforme a Ordem de Compra emitida pelo Município;
m) O descarregamento do reservatório no endereço de entrega da Ordem de Compra emitida pelo Município;
n) Os serviços de içamento, montagem e fixação do reservatório junto à base de concreto armado (Base rente ao solo, com elevação máxima de 1,50m);
o) Despesas com pessoal interno (fábrica) e externo (motoristas, mecânicos, profissionais e ajudantes) referentes a: encargos sociais, taxas, despesas diretas ou indiretas, deslocamentos, combustível, alimentação, estadias, pedágios e qualquer outra despesa necessária para o cumprimento integral do Escopo;
p) Despesas com Inspeções e testes.
q) Fornecer e garantir a assistência técnica, comprometendo-se a atender sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, consertando os Reservatórios que apresentarem defeitos.
r) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
s) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
t) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
u) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;
v) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:
A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato de:
-10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
- 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
- 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :
- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.
Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.
As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO BEM CONTRATADO:

A supervisão da execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que fiscalizará a instalação e receberá o bem através do secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 06 de Fevereiro de 2020.

_____	_____
Luiz Antonio Burin	ADRIANA ARNDT EPP
Prefeito Municipal	CNPJ nº 26.842.447/0001-00

Testemunhas: